



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
“PRÊMIO CULTURA VIVA: TERRITÓRIOS GONÇALENSES ”
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO GONÇALO
CULTURA VIVA

O Município de São Gonçalo, por intermédio do Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA) e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC), torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO”, por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente Edital é regido pelo disposto na Lei Nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC Nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC Nº 08, de 11 de maio de 2016, Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 e na Instrução Normativa MinC Nº 12, de 28 de maio de 2024, que regulamentam a PNCV ou em ato normativo correspondente.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras deste Edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura!

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de 46 (quarenta e seis) coletivos (categoria I – 23 contemplados) e/ou entidades (categoria II – 23 contemplados), conforme quadro de vagas disposto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA DE
TURISMO
E CULTURA



TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR

no **ANEXO 01**, que tenham projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva reconhecidos pela contribuição já realizada como Ponto de Cultura (com ou sem CNPJ);

1.1.1 As entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas pelo Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura do MinC, mas que têm características de Pontos de Cultura em conformidade com a Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, poderão ser **CERTIFICADAS E SELECIONADAS** por meio deste Edital (desde que atendam aos requisitos previstos na **ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO**).

1.2. De acordo com o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.018/2014:

- **Pontos de Cultura** são entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades. para saber mais sobre Pontos de Cultura: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br;>

1.3. São outras definições adotadas neste Edital:

a) INSCRIÇÃO: formalização, através de documentos e informações apresentadas à SMTC e FUNCULTURA, realizada exclusivamente através do formulário de inscrição, disponibilizado no site da SMTC (<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/turismo-cultura/>) que confirmem a adequação do **PROPONENTE** às regras da Chamada e detalhem as ações desenvolvidas em sua **ENTIDADE OU COLETIVO**.

b) PROPONENTE: representante do **COLETIVO** ou representante legal da **ENTIDADE** (CNPJ), conforme estabelecido em sua constituição jurídica ou mandatário com poderes delegados por meio de procuração particular. É o profissional que responde pela **INSCRIÇÃO**, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo, assumindo a responsabilidade pela mesma junto ao FUNCULTURA e à SMTC. O **PROPONENTE** deve, obrigatoriamente, residir no Município de São Gonçalo.

c) CATEGORIAS: divisão estabelecida para a premiação de 23 Coletivos (sem CNPJ)

(CATEGORIA I) e 23 entidades sem fins lucrativos (com CNPJ) (CATEGORIA II).

d) MATERIAL DE COMPROVAÇÃO: conjunto organizado de documentos e materiais que demonstram a participação, execução e contribuição da **ENTIDADE ou COLETIVO** em atividades culturais por meio de: relatórios de impacto, certificados, premiações, materiais de divulgação, depoimentos de participantes, cartas de recomendação, reportagens, artigos, aparições em mídia e/ou envio de cartas de reconhecimento de órgãos públicos.

Atenção: As comprovações feitas por meio de registros de imagem devem conter **data e legenda descritiva da atividade**.

e) CANDIDATURA: é o conjunto de informações fornecidas pela proponente na inscrição que possibilitam a análise da entidade ou coletivo candidato ao prêmio.

f) “SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA”: denominada nesta Chamada simplesmente SMTC.

g) “FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA”: denominada nesta Chamada simplesmente FUNCULTURA.

h) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: comissão responsável pela avaliação das candidaturas nas etapas de **CLASSIFICAÇÃO** e **SELEÇÃO**.

i) PNAB: é a Política Nacional Aldir Blanc, uma iniciativa instituída pela Lei Aldir Blanc (Lei Nº 14.017/2020) e aprimorada pela Lei Aldir Blanc 2 (Lei Nº 14.399/2022). Essa política foi criada para dar continuidade ao apoio emergencial ao setor cultural brasileiro, inicialmente concebido durante a pandemia de COVID-19. A política visa garantir a sustentabilidade, a descentralização dos recursos e o fortalecimento das atividades culturais em todo o país, com especial foco em artistas, coletivos e espaços culturais que enfrentam dificuldades econômicas.

j) COLETIVO: segundo a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), os coletivos culturais são grupos de pessoas que, de maneira organizada, promovem atividades culturais em suas comunidades, sem necessariamente constituir uma entidade formal com personalidade jurídica.

Esses coletivos desempenham um papel importante na preservação, produção e disseminação de expressões culturais, sendo reconhecidos como Pontos de Cultura quando cumprem certos requisitos estabelecidos pela PNCV.

k) ENTIDADE: segundo a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), uma **entidade cultural** é uma organização formal, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, que atua na promoção, preservação, produção e disseminação de atividades culturais em suas comunidades. As entidades podem ser associações, fundações, cooperativas, ONGs, ou outras organizações legalmente constituídas que estejam envolvidas em práticas culturais.

1.4. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o Art. 41 do Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Estado do Rio de Janeiro por meio da PNAB, no valor de R\$1.380.000,00 (hum milhão e trezentos e oitenta mil reais), para a premiação de 46 (quarenta e seis) entidades e/ou coletivos, contemplando: CATEGORIA I (coletivos): 23 candidaturas e na CATEGORIA II (CNPJ): 23 candidaturas, conforme descrito no **ANEXO 01** deste Edital, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para coletivos (CPF) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para entidade cultural sem fins lucrativos (CNPJ), cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais (**CATEGORIA I**) representados por Pessoas Físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de transferência bancária para a conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.

2.3. O valor do prêmio concedido às Pessoas Jurídicas (**CATEGORIA II**) não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento

ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições ou remanejando os recursos entre as categorias de acordo com a demanda do Edital.

2.5. Os recursos financeiros relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CATEGORIA I:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.23.60.04.122.1001.2.103

CÓDIGO DE DESPESA - ND: 33.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 2.719.0000.0000

CATEGORIA II:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.23.60.04.122.1001.2.103

CÓDIGO DE DESPESA - ND: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 2.719.0000.0000

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1. Poderão participar deste Edital:

I. Pontos de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura com ou sem constituição jurídica, desde que sejam sem fins lucrativos, ou seja, **entidades (CNPJ)** ou **coletivos culturais (CPF)**.

II. **Entidades (CNPJ)** ou **coletivos culturais (CPF)** que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda **NÃO** estejam certificadas como Ponto de Cultura pele

Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação de acordo com o quadro de avaliação (Bloco 1) constante no **ANEXO 02** deste Edital.

3.2. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

3.3 As entidades (Pessoa Jurídica) devem comprovar sede no Município de São Gonçalo por, no mínimo, 2 anos;

3.4 Os representantes dos coletivos (Pessoa Física) devem apresentar comprovante de residência no Município de São Gonçalo por, no mínimo, 2 anos;

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Não podem participar do presente Edital:

I. Menores de 18 (dezoito) anos;

II. Microempreendedores Individuais (MEI);

III. Instituições privadas com fins lucrativos;

IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VII. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros); Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

a. que não possuam comprovada experiência nos últimos 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- ii. companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge;
- iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- iv. servidores públicos de qualquer esfera (Executivo, Legislativo e Judiciário) do Município de São Gonçalo;
- v. servidores públicos exonerados que tenham atuado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura enquanto servidores públicos nos últimos 3 (três) anos.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

X. Pessoas Jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

XI. Pessoa Jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em Lei.

4.2. Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho Municipal de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

4.3. A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

5. ETAPAS DO EDITAL

5.1. São etapas do Edital: INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO E PREMIAÇÃO.

5.2. **INSCRIÇÃO:** As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 18 de Março de 2025 (10h00) a 31 de Março de 2025 (23h59) por meio de link disponível na página da SMTC (<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/turismo-cultura/>), onde será preenchido o Formulário de Inscrição. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2.1. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

CATEGORIA I (coletivos):	CATEGORIA II (CNPJ):
1) "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (ANEXO 3), em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) <u>por no mínimo 5 integrantes</u> que compõem o grupo/coletivo cultural que indiquem a Pessoa Física representante e assinem a Declaração em documento único;	1) Cartão do CNPJ (emitido no período dos três meses anteriores ao encerramento das inscrições);

<p>2) Cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a Pessoa Física representante e assinaram o ANEXO 03 (Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural);</p>	<p>2) Cópia simples do Estatuto Social atualizado e da ata de Eleição dos dirigentes da entidade cultural, também atualizada;</p>
---	---

<p>3) Cópia do documento de identificação com foto, do CPF e do comprovante de residência do representante do grupo/coletivo cultural (1 comprovante com data de 2 anos anteriores ao encerramento das inscrições e 1 comprovante emitido no período dos três meses anteriores ao encerramento das inscrições). Caso o proponente não possua comprovante de residência, anexar declaração de residência (ANEXO 09);</p>	<p>3) Cópia do documento de identificação com foto, do CPF e do comprovante de residência do Responsável legal pela entidade privada sem fins lucrativos (1 comprovante com data de 2 anos anteriores ao encerramento das inscrições e 1 comprovante emitido no período dos três meses anteriores ao encerramento das inscrições). Caso o proponente não possua comprovante de residência, anexar declaração de residência (ANEXO 09);</p>
---	--

<p>4) Autodeclarações das Pessoas Negras (Pretas ou Pardas), Pessoas Indígenas, ou Pessoas com Deficiência (ANEXOS 04 e 05), quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:</p> <p>a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou</p> <p>b. integrantes do coletivo informal; ou</p> <p>c. em funções de protagonismo;</p>

5) Material de Comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo conforme disposto no item **1.3 d)**, dos últimos **2 (dois)** anos (ou seja, de janeiro/2023 a janeiro/2025), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2024 no artigo 55, § 2º que diz: “*Os beneficiários dos Prêmios Cultura Viva deverão comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local e/ou de experiência prévia na realização de atividades culturais relacionadas aos objetivos da PNCV.*”

Atenção: Os beneficiários dos Prêmios Cultura Viva deverão comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local e/ou de experiência prévia na realização de atividades culturais relacionadas aos objetivos da PNCV.

6) Para as entidades/coletivos a fim de certificação como Ponto de Cultura através deste edital:

Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* de confirmação no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura encaminhado pelo MinC), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:

<https://culturaviva.cultura.gov.br/>

7) Para as entidades/coletivos já certificados através do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, enviar certificado como comprovação.

5.2.2. A comprovação de endereço poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência do **PROPONENTE**, em caso de candidatura como coletivo (**CATEGORIA I**), e de contas relativas à Sede da entidade cultural, em caso de candidatura como entidade (**CATEGORIA II**), ou ainda, por declaração assinada pelo Representante da entidade ou coletivo, conforme modelo do Anexo 09.

5.2.3. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

5.2.4. A Comprovação de endereço será também o meio que garante bonificação às CANDIDATURAS residentes em bairros localizados no 2º e 3º Distritos, conforme o disposto no **ANEXO 02** (Bloco 2).

5.2.5. O FUNCULTURA e a SMTC poderão solicitar documentação adicional, caso necessário.

5.2.6. Os Arquivos referentes às documentações solicitadas devem ser enviados em **formato PDF** com o tamanho de até **5mb por documento**.

5.2.7. A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o **ANEXO 01** deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

5.2.8. Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do **PROPONENTE**.

5.2.9. O FUNCULTURA e a SMTC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados ou provedores de acesso dos usuários.

5.2.10. O FUNCULTURA e a SMTC não se responsabiliza por CANDIDATURAS cuja submissão não tenha sido totalmente finalizada no Formulário de Inscrição, cujo link está disponível na página da SMTC (<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/turismo-cultura/>).

5.2.11. Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as

CANDIDATURAS, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas, porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas no Formulário de Inscrição, cujo link está disponível na página da SMTC (<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/turismo-cultura/>), serão removidas da página do PROPONENTE.

5.2.12. Para a INSCRIÇÃO da CANDIDATURA no Formulário de Inscrição, cujo link está disponível no site da SMTC (<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/turismo-cultura/>), recomenda-se a utilização do Sistema operacional Windows versão 7 ou superior.

5.2.13. Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse Edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC Nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC Nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5.2.14. Todas as inscrições recebidas, ao final do período de inscrição, serão encaminhadas à **ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO**.

5.3 ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO: Onde as candidaturas serão avaliadas e pontuadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não **CLASSIFICADAS para a ETAPA DE SELEÇÃO**.

5.3.1. Serão consideradas **CLASSIFICADAS**, as entidades e coletivos que obtiverem o mínimo de **50 (cinquenta) pontos**, de acordo com os critérios de avaliação dispostos no bloco 1 de avaliação do ANEXO 02.

5.3.2. Será **DESCCLASSIFICADA** a candidatura que:

I. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, Raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

II. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na **ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO**; .

5.3.3. A Classificação preliminar será publicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo (DO) e no site da SMTC no endereço: <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/turismo-cultura/>.

5.3.4. A entidade ou coletivo que estiver **CLASSIFICADO** pode considerar-se como **PRÉ-CERTIFICADA**, ou seja, o FUNCULTURA e a SMTC ficarão responsáveis por encaminhar a relação de todas as instituições/coletivos que atingirem a nota mínima para certificação ao MinC, entretanto, é de responsabilidade da entidade/coletivo, acompanhar o andamento do seu processo de certificação através do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (MinC).

5.3.5. Contra a decisão do resultado da **ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO** caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de link a ser disponibilizado no Diário Oficial e no site oficial do Município de São Gonçalo (<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/>).

5.3.6. A Comissão de Avaliação irá avaliar os recursos. Após análise, será publicado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo o resultado desta etapa.

5.4 ETAPA DE SELEÇÃO: Onde as candidaturas **CLASSIFICADAS** terão suas notas somadas às bonificações (**ANEXO 02** - bloco 2) e serão ranqueadas e definidas como **SELECIONADAS** ou **SUPLENTES**.

5.4.1. Consideram-se **SELECIONADAS** as candidaturas com as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no **ANEXO 01**, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do **ANEXO 02**. As demais candidaturas serão consideradas **SUPLENTES**.

5.4.2. A bonificação máxima de cada candidatura é de até 05 (cinco) pontos, de acordo com o quadro de bonificações disposto no **ANEXO 02**.

5.4.3. Este Edital contempla as entidades e coletivos que atuam com Mestres/Mestras **dos saberes da cultura tradicional e popular** com trajetória declarada e comprovada (por meio do material de comprovação), conferindo pontuação adicional conforme quadro de bonificações apresentado no **ANEXO 02** (bloco 2).

5.4.4. Contra a decisão do resultado **preliminar** da **ETAPA DE SELEÇÃO**, caberá recurso destinado ao FUNCULTURA e à SMTC, que deve ser apresentado por meio de link a ser disponibilizado no Diário Oficial e no site oficial do Município de São Gonçalo (<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/>) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

5.4.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.4.6. A composição da Comissão de Avaliação e o **resultado final** da **ETAPA DE SELEÇÃO** serão publicados e divulgados ao final da **ETAPA DE SELEÇÃO** no Diário Oficial do Município de São Gonçalo (DO) e no site da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no endereço: <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/turismo-cultura/>

5.5 ETAPA DE PREMIACÃO: Etapa destinada ao pagamento do prêmio aos contemplados na **ETAPA DE SELEÇÃO**.

5.5.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

5.5.2. Para que o pagamento do prêmio ocorra, os PROPONENTES selecionados terão um prazo a ser divulgado, contados a partir da publicação do **resultado final** da **ETAPA DE SELEÇÃO** no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, para informar os dados bancários e anexar a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA por meio de link a ser disponibilizado Diário Oficial e no site oficial do Município de São Gonçalo (<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/>) para verificação da adimplência dos selecionados:

CATEGORIA I - COLETIVOS	CATEGORIA II - ENTIDADES
-------------------------	--------------------------

<p>1) Comprovante da conta bancária conforme especificações do item 5.5.3.</p>	<p>1) Comprovante da conta bancária conforme especificações do item 5.5.3.</p>
<p>2) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da Pessoa Física, representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela entidade privada sem fins lucrativos</p> <p>Acesse: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</p>	
<p>3) Termo de Veracidade das Informações Prestadas e Documentos Apresentados (Anexo 6)</p>	
<p>4) Cartão PIS ou inscrição do INSS da Pessoa Física representante do grupo/coletivo cultural;</p>	<p>4) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida no endereço eletrônico:</p> <p>https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir</p>
<p>5) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, emitida no endereço eletrônico:</p> <p>https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf</p> <p>6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, emitida no endereço eletrônico:</p> <p>https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces</p>	

	<p>7) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.</p>
	<p>8) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, emitida no endereço eletrônico: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal</p>

5.5.3. A candidatura selecionada deverá providenciar conta bancária para recebimento do prêmio. O comprovante deve ser enviado por meio de link a ser disponibilizado no Diário Oficial e no site oficial do Município de São Gonçalo (<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/>)

a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Jurídica ou Representante do coletivo selecionado como titular.

a.2) Em caso de representante de candidatura como “**grupo/coletivo cultural**”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

a.3) Em caso de candidatura como “**entidade**”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

a.4) O FUNCULTURA e a SMTC não se responsabilizam por quaisquer intercorrências entre o

PROPONENTE e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.

5.5.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura na Inscrição, a certificação será verificada pela SMTC na Plataforma Cultura Viva (<https://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), bem como demais documentos fornecidos na inscrição. Caso os documentos enviados até este momento não atendam ao solicitado para o pagamento da premiação, a entidade/coletivo deverá corrigir a documentação diligenciada (conforme item 5.5.2). A entidade será notificada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, disponível no site da PMSG.

5.5.5. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a antecipar a resolução de eventuais pendências e problemas.

5.5.6. O **PROPONENTE** que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ETAPA DE PREMIAÇÃO**, assim como não realizar o preenchimento dos dados bancários no sistema conforme item 5.5.3, no prazo previsto neste Edital, será desclassificado e sua participação nesta chamada será descontinuada.

5.5.7. No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, conforme o solicitado no item 5.5.2, na **ETAPA DE PREMIAÇÃO**, apenas da Pessoa Física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (**ANEXO 03**).

5.5.8. O FUNCULTURA e a SMTC notificarão através do Diário Oficial do Município de São Gonçalo a candidatura selecionada a respeito dos arquivos solicitados na **ETAPA DE INSCRIÇÃO** que não atenderam aos parâmetros estabelecidos neste Edital e/ou que se encontra em situação de inadimplência de acordo com o item 5.5.7 deste Edital. A Candidatura deverá reenviar as comprovações de regularização e/ou arquivos solicitados no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

5.5.9 A candidatura **SELECIONADA** que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 5.5.8, será **eliminada**.

5.5.10. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024

5.5.11. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura selecionada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

5.5.12. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de seleção do resultado final da **ETAPA DE SELEÇÃO**.

5.5.13. Os recursos financeiros serão repassados diretamente na conta bancária específica indicada pelo proponente na **ETAPA DE PREMIAÇÃO**.

5.5.14. O FUNCULTURA e a SMTC não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas. Neste sentido, o FUNCULTURA e a SMTC aplicarão a seu critério as sanções que couberem de acordo com a irregularidade.

6. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

6.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e

Indicadores Culturais (SNIIC).

6.2. Como já indicado, podem participar deste Edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I . Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (**ANEXO 02**) relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações - se houver), sendo avaliada pela Comissão de Avaliação a partir do material de comprovação das atividades, do Formulário de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na Etapa de Premiação, o que lhe caracterizará como “certificada”, sendo a candidatura SELECIONADA ou não;

6.3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 6.2., I, a candidatura será desclassificada.

6.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, a certificação deverá ser anexada em campo específico no Formulário de Inscrição, cujo link está disponível na página da SMTC (<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/turismo-cultura/>), e poderá ser verificada pela SMTC na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Classificação).

6.5. Este Edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital.

6.6. A SMTC enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Classificação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste Edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional

de Pontos e Pontões de Cultura.

6.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste Edital por parte da SMTC, não compromete o possível recebimento da premiação.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas, conforme descrito no **ANEXO 01**, cotas em ambas as categorias deste Edital para:

- a. Pessoas Negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. Pessoas Indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. Pessoas com Deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
- d. Entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às Culturas Populares e Tradicionais: 30% (trinta por cento) das vagas

7.2. As cotas serão destinadas

I. Às CANDIDATURAS em que o representante é reconhecido legalmente como **Pessoa com Deficiência** ou nos casos em que o Ponto de Cultura conta com a participação e protagonismo de agentes culturais que compõem a equipe de forma representativa como pessoas reconhecidas legalmente como PCDs, ou ainda nos casos em que o coletivo/entidade é representado majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por Pessoas com Deficiência (ANEXO 05).

II. Às CANDIDATURAS em que o representante é reconhecido legalmente como **Pessoa Indígena** ou nos casos em que o Ponto de Cultura conta com a participação e protagonismo de agentes culturais que compõem a equipe de forma representativa como Pessoas Indígenas, ou ainda nos casos em que o coletivo/entidade é representado majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por Pessoas Indígenas (ANEXO 04).

III. Às CANDIDATURAS em que o representante é reconhecido legalmente como **Pessoa Negra**

ou nos casos em que o Ponto de Cultura conta com a participação e protagonismo de agentes culturais que compõem a equipe de forma representativa, como Pessoas Negras, ou ainda nos casos em que o coletivo/entidade é representado majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por Pessoas Negras (ANEXO 04).

IV. Às CANDIDATURAS apresentadas por **Entidades e Coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais**. Dentro da tipicidade Culturas Populares e Tradicionais, definidas pelo Ministério da Cultura, estão incluídas as seguintes tipologias: Andirobeiras; Apanhadores de Sempre-Vivas; Caatingueiros; Caiçaras; Castanheiras; Catadores de Mangaba; Ciganos; Cipozeiros; Extrativistas; Faxinalenses; Fundo e Fecho de Pasto; Geraizeiros; Ilhéus; Indígenas; Isqueiros; Morroquianos; Pantaneiros; Pescadores Artesanais; Piaçabeiros; Pomeranos; Povos de Terreiro; Quebradeiras de Coco Babaçu; Quilombolas; Retireiros; Seringueiros; Vazanteiros; e Veredeiros. A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

7.3. Considera-se Pessoa com Deficiência: aquela que tem **impedimento de longo prazo** de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.3.1 Para concorrer às cotas destinadas a Pessoas com Deficiência é necessário apresentar a autodeclaração e anexar um laudo médico.

7.4. Considera-se Pessoa Indígena: aquela que reconhece sua identidade indígena e pertence a um grupo étnico indígena.

7.4.1. Para concorrer às cotas destinadas a Pessoas Indígenas, é necessário apresentar a autodeclaração étnico-racial, indicando a etnia a qual pertence, seguindo a Instrução Normativa MinC Nº 10, De 28 de Dezembro de 2023.

7.5. As Pessoas Físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente

devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.6. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão, ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.7. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota de acordo com o número de vagas disponíveis por região conforme **ANEXO 01**.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais.

7.9 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.10. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra opção de cotas, na seguinte ordem: Pessoas com Deficiência; Pessoas Indígenas; Pessoas Negras e Entidades e Coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais.

7.10.1. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra opção de cota, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1. Ficarão proibidos de participar da Comissão de AVALIAÇÃO as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste Edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer etapa do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros.

8.2. A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** será constituída de forma paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida e instituída por ato pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

8.3. As proibições previstas no item 8.1 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

8.4. A Comissão vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **ANEXO 02 - Bloco 1** deste Edital.

8.5. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

8.6 A Comissão irá contar com pessoas da sociedade civil com trajetória ligada à cultura designadas por meio de portaria a ser emitida pelo FUNCULTURA E SMTC.

8.7. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I – A entidade ou coletivo que trabalhe de forma atuante com mestras e mestres;

II - A entidade ou coletivo que tem como principal ação estruturante atividades voltadas para a cultura popular e tradicional;

III - Maior pontuação nos critérios previstos no **ANEXO 02** - bloco 1 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;

IV - Maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

V - Mediante sorteio.

09. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses, contados a partir da publicação do resultado final da **ETAPA DE SELEÇÃO**, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

9.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

9.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a **ETAPA DE SELEÇÃO** serão resolvidos pela Comissão de Avaliação durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo, serão resolvidos pelo FUNCULTURA e SMTC e divulgados no Diário oficial do Município de São Gonçalo, em consonância com legislação prevista neste edital.

9.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o

acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

9.6. A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

9.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do FUNCULTURA e SMTC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

9.8. A entidade/coletivo cultural deverá mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc, a Cultura Viva, o Município de São Gonçalo e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em todo material de divulgação e comunicação da atividade cultural (impresso, virtual, audiovisual e sonoro), bem como em todos os produtos da premiação, principalmente no(s) link(s) disponibilizado(s) publicamente, caso haja. Todas as logomarcas devem ser inseridas na forma especificada no Manual de Utilização de Marca disponibilizado através do email culturavivasg@gmail.com.

9.9. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pelo FUNCULTURA, SMTC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

9.10. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

9.11. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

9.12. Todos os prazos concedidos neste Edital encerram-se às **23h59** (Exemplo: “3 (três) dias úteis para interposição de recurso” isto significa que o prazo para interposição se encerra às 23h59 do terceiro dia).

9.13. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SMTC, por meio do contato de e-mail: culturavivasg@gmail.com, ou presencialmente, de segunda a sexta, entre 10h e 17 h. Todas as questões serão esclarecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

9.14. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO 01: Categorias e Cotas;

ANEXO 02: Critérios de avaliação e bonificação;

ANEXO 03: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural;

ANEXO 04: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO 05: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

ANEXO 06: Termo de Veracidade das Informações Prestadas e Documentos Apresentados;

ANEXO 07: Cronograma;

ANEXO 08: Espelho do Formulário de Inscrição

ATENÇÃO!!! O anexo 08 é apenas para ilustração, tendo em vista que o formulário de inscrição deverá ser acessado através do link disponibilizado no site da SMTC (<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/turismo-cultura/>);

ANEXO 09: Modelo de Declaração de Residência;

ANEXO 10: Termo de Premiação Cultural;

ANEXO 11: Espelho do Formulário de Apresentação de Recurso.

São Gonçalo, 18 de Março de 2025.



Julia Sobreira

Secretária de Turismo e Cultura de São Gonçalo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA DE
TURISMO
E CULTURA



TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR